



Município de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI 873/2022

“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema/MG, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei Complementar define a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema/MG.

Art. 2º - Fica definida a diferença entre órgão público propriamente dito e comissão, fração, coletivo, conselho ou grupo de articulação, nos termos deste artigo.

§ 1º. Órgão público de primeiro, segundo e terceiro escalão, é aquele que reúne espaço físico, estrutura, material permanente adequado, logística definida e pessoal individualizado para a execução de suas atividades legalmente previstas, mesmo que a alocação de recursos orçamentários se dê por unidade administrativa e que tenha finalidade clara de desconcentração administrativa da prestação de serviço.

§ 2º. Comissão, fração, coletivo, conselho ou grupo de articulação permanente ou temporária, política ou técnica, são espaços de articulação, organização, consulta, deliberação ou estudo, que congregam ou podem congregam servidores de diversas origens e pode ter por finalidade o exercício de poder normativo, deliberativo ou de auxílio ao Poder Executivo.

Art. 3º - Os órgãos definidos no § 2º, do artigo anterior, são subordinados diretamente ao Prefeito ou ao Secretário, e têm suas funções, permanentes ou temporárias, definidas em lei ou nos atos administrativos que os criarem.

Art. 4º - As Secretarias e a Procuradoria Jurídica são órgãos subordinados diretamente ao Prefeito.

Art. 5º - Os órgãos definidos por esta Lei Complementar serão dirigidos por servidores nomeados e empossados, nos termos da lei.

Art. 6º - Os cargos públicos, de agentes políticos ou não, mas de livre nomeação e exoneração, cujos titulares dirigirão os órgãos definidos neste Lei Complementar, são, respectivamente:

- I - Secretário Municipal, para as secretarias;
- II - Chefe de Gabinete, para a chefia e coordenação do Gabinete do Prefeito;
- III - Procurador Geral, para a Procuradoria Jurídica;
- IV - Diretor ou Gerente, para os Departamentos; e,
- V - Assessores ou Encarregados.



Município de Conceição de Ipanema **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Art. 7º - O Prefeito é o coordenador geral dos órgãos de primeiro escalão e do conselho político.

Art. 8º - A representação gráfica da Estrutura Administrativa consta do Anexo I, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II **DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Art. 9º - Os órgãos diretamente subordinados ao Prefeito na Estrutura Administrativa com funções de direção são:

- I - SEMAF – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II - SEMED – Secretaria Municipal de Educação;
- III - SEMELCT – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- IV - SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde;
- V - SEMOS – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VI - SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social; e,
- VII - SEMAM – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 10 - Às Secretarias Municipais, de forma geral, competem:

- I - Contribuir para a formulação do plano de ação do governo municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaboração para a elaboração de programas gerais;
- II - cumprir políticas e diretrizes definidas no plano de ação do governo municipal e nos programas gerais e setoriais;
- III - analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos e propor as alterações, se necessárias;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na Administração Municipal;
- V - assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;
- VI - subsidiar as reuniões do conselho político, com relatórios de sua pasta;
- VII - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, dentro dos limites da lei;
- VIII - expedir atos administrativos de sua competência e assinar com o Prefeito aqueles sobre os quais têm responsabilidade solidária ou subsidiária;
- IX - apresentar ao Prefeito, anualmente, e em caráter eventual, quando solicitado, relatório analítico e crítico da atuação do órgão;
- X - elaborar a programação setorial correspondente a cada área de atuação da Secretaria;
- XI - Assegurar o sucesso das políticas públicas executadas em articulação com o governo estadual e federal;
- XII - Exercer outras funções de interesse público e geral e as definidas em lei ou pelo Prefeito.

CAPÍTULO III **DOS DEPARTAMENTOS**

Art. 11 - A segunda escala de organização estrutural em nível de especializado de ação por órgãos deve se dar nos espaços das Secretarias e se constituirão dos Departamentos, sempre dirigidos por um Diretor ou Gerente.



Município de Conceição de Ipanema **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Art. 12 - Constituem funções dos Departamentos:

- I - ser o elemento encaminhador das políticas da Secretaria;
- II - assegurar a prestação do serviço público, seja ele como atividade-meio ou como atividade-fim, adotando, para isto, as providências legais, regulamentares e de orientação necessárias;
- III - alimentar o Secretário com informações necessárias a uma real avaliação dos serviços prestados;
- IV - acompanhar a prestação de serviço no seu local e adotar as providências necessárias para que exista, nesta prestação, uma produtividade mínima aceitável;
- V - articular, a pedido do Secretário respectivo, reuniões, simpósios, seminários, círculos de debate, conferências, reuniões nos bairros, ruas, córregos ou nas comunidades, tudo no sentido do bom encaminhamento das políticas definidas;
- VII - realizar uma vigilância mínima no tocante ao encaminhamento das determinações legais, fazendo, para tanto, consultas jurídicas sempre que necessário;
- VII - expedir, por escrito, instruções e orientações complementares a este Regimento, aos seus servidores, para que executem satisfatoriamente suas funções, entregando, pessoalmente, a cada um dos interessados;
- VIII - acompanhar o cumprimento da carga horária legal, a assinatura do ponto, informando ao Secretário as eventuais ocorrências administrativas, mantendo em seus arquivos cópias necessárias ao controle;
- IX - lavrar ocorrências administrativas em geral, sempre em três vias, deixando uma com o servidor envolvido, uma na Secretaria e encaminhando a primeira via ao Gabinete do Prefeito;
- X - promover, se necessário e possível, a aplicação de penalidades, sempre por determinação do Secretário, se delegada a função, ou do Prefeito Municipal;
- XI - adotar outras funções determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - Aqueles Departamentos com funções de articulação com outros Entes Federativos deverão se estruturar para congregar as ações e medidas de alcance público resultantes do esforço conjunto administrativo, orçamentário, financeiro e operacional do Município com a União ou com o Estado.

CAPÍTULO IV **DO GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14 - O Gabinete do Prefeito é órgão de primeiro escalão, dirigido pelo Prefeito e com funções de gestão política superior.

Art. 15 - Deve funcionar junto ao Gabinete do Prefeito os seguintes serviços, sem característica ou natureza de órgão público:

- I - Departamento de Assessoramento e Comunicação Social;
- II - Chefia de Gabinete;
- III - Conselho Político.

§ 1º. O Departamento de Assessoramento e Comunicação Social funcionará com natureza de órgão autônomo, e poderá subsidiar as ações do Prefeito em suas necessidades políticas, jurídicas e de comunicação social.

§ 2º. O Conselho Político do Gabinete do Prefeito, cuja forma de funcionamento será definida pelo Prefeito, é órgão de articulação, assessoramento e acompanhamento político



Município de Conceição de Ipanema **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

municipal e é composto dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete, de Assessores do Gabinete, do Procurador Geral, do Líder do Governo na Câmara e de convidados especiais.

§ 3º. Os convidados especiais, definidos a critério do Prefeito, atenderão às demandas circunstanciais para cada reunião.

Art. 16 - À Chefia de Gabinete, para assegurar o seu funcionamento político, cabe:

I - manter atualizada a agenda de tramitação de projetos no Poder Legislativo, acompanhar as iniciativas e pronunciamento dos Vereadores que tenham relação com as atividades da ação de Governo e manter controle que permita prestar informações precisas ao Prefeito, para uma melhor articulação com a Câmara;

II - registrar, controlar e marcar as audiências do Prefeito;

III - organizar a agenda de programas oficiais e atividades do Prefeito e tomar as providências necessárias para a sua observância;

IV - fazer atendimento ao público, encaminhando os cidadãos aos órgãos da Administração Municipal ou marcando audiência com o Prefeito;

V - manter e organizar o arquivo de papéis que sejam de interesse do Gabinete do Prefeito;

VI - atender pessoalmente ao Prefeito, providenciando o que se for necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho;

VII - representar oficialmente o Prefeito, sempre que para isso for credenciado;

VIII - recepcionar visitas e hóspedes oficiais do Governo Municipal e encaminhá-las segundo os agendamentos autorizados ou segundo os protocolos aprovados pelos assessores dos visitantes;

IX - administrar o protocolo do Gabinete, preparando os despachos diretamente dos expedientes segundo orientações do Prefeito;

X - acompanhar a rotina de despachos do Prefeito Municipal e contribuir para o melhor andamento de sua agenda e de audiências;

XI - programar, se necessário, a segurança do Prefeito quando do comparecimento em eventos de maior porte;

XII - praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

CAPÍTULO V **DA PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 17 - A Procuradoria Jurídica, vinculada ao Gabinete do Prefeito, terá as seguintes atribuições:

I - assessorar os diversos órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica, submetidos a sua apreciação;

II - opinar, se provocada, sobre minutas de projetos de lei a serem encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal, no tocante a aspectos técnicos, redacionais e de legalidade;

III - opinar, se provocada, sobre minutas de contratos a serem firmados nos quais a Municipalidade seja parte interessada;

IV - proceder à cobrança judicial ou extrajudicial da Dívida Ativa;

V - representar o Município em Juízo e nos limites da lei;

VI - defender judicialmente os interesses do Município, atuando ou designando advogados para a atuação em processos judiciais, diretamente ou por substabelecimento;

VII - prestar assistência, sempre que solicitada, nos atos do Prefeito, referentes à alienação e aquisição de imóveis, nos contratos em geral e nas desapropriações;



Município de Conceição de Ipanema **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

VIII - organizar coletâneas de Leis e Decretos e outros documentos normativos do Governo municipal;

IX - orientar a participação de servidores em inquéritos administrativos;

X - autorizar a participação de servidores ligados à Procuradoria Jurídica em cursos de capacitação ou aprofundamento;

XI - aprovar, antes do Prefeito, pareceres jurídicos, em tese, normativos ou solucionando casos concretos, para que surtam os efeitos jurídicos de alçada;

XII - desempenhar outras atribuições fixadas pelo Prefeito, em lei ou em regulamento.

Art. 18 - Fica autorizada a estruturação e regulamentação, por ato do Prefeito, da Procuradoria Jurídica, com base nas seguintes diretrizes gerais:

I - a regulamentação e definição do cargo de Procurador Geral e de Assessor Técnico-jurídico, à exceção dos já existentes e lotados;

II - a definição das assessorias técnicas por área de atuação, por órgão ou por grupos de assuntos, dependendo da necessidade;

III - Consideração da necessidade de assessoramento jurídico específico, dentre outras, nas seguintes áreas:

a) Defesa do consumidor, conforme já reiteradas vezes requeridas e recomendadas pelo Ministério Público Estadual da Comarca,

b) Meio ambiente,

c) Criança e adolescente, inclusive para suporte ao Conselho Tutelar,

d) Organização e arrecadação tributária, bem como planejamento, execução e controle de execuções fiscais,

e) Recursos humanos (pessoal), direito do trabalho e movimentação de pessoal, sobretudo por causa do regime jurídico adotado,

f) Relacionamento com a Câmara, assessoria e política legislativa,

g) Defensoria pública com assistência judiciária aos que dela necessitam, nos termos do posicionamento recente do Supremo Tribunal Federal,

h) Contratação administrativa indireta ou direta e seus processos, como definidos na Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, dentre tantas regras aplicáveis,

i) legislação organizadora do SUS em nível federal, estadual e de Conceição de Ipanema.

Parágrafo único. A contratação de terceiros para o atendimento de demandas especializadas, explicadas e justificadas, deve observar a legislação especial, notadamente a Lei n.º 14.133/2021, e demais leis vigentes.

Art. 19 - O exercício de quaisquer das funções constantes da Procuradoria Jurídica se dará, tanto no exercício direto junto aos órgãos da Administração direta ou indireta, ou no exercício da representação no Fórum da Comarca ou de outras Comarcas, reuniões, audiências, etc., onde for importante a presença do profissional.

Art. 20 - No intuito de contribuir para o pleno acesso aos serviços de justiça oferecidos pelo Estado, poderá o Poder Executivo estruturar serviço de assistência judiciária gratuita aos legalmente pobres.

§ 1º. O atendimento e oferecimento de assistência judiciária aos legalmente pobres poderá se dar em sala estruturada na cidade de Conceição de Ipanema ou na sede da Comarca.



Município de Conceição de Ipanema **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

§ 2º. O atendimento de que trata este artigo deve ser assegurado a todos os que procurem o profissional responsável e que demonstrem estar em condições de hipossuficiência financeira a demandar a assistência judiciária gratuita.

CAPÍTULO VI **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF) é o órgão responsável pelo planejamento e execução das políticas públicas de administração operacional, patrimonial, de pessoal, orçamentária e financeira e outras, mesmo que de atividades-meio ou de atividades-fim.

§ 1º. A SEMAF se subdivide em:

- I - Departamento de Gestão de Recursos Humanos;
- II - Departamento de Controle Interno e Acompanhamento de Contratos;
- III - Departamento de Compras, Materiais e Serviços;
- IV - Departamento de Licitação;
- V - Departamento de Arquivo e Controle Patrimonial;
- VI - Departamento de Orçamento e Empenhamento; e,
- VII - Departamento de Tributação e Arrecadação.

§ 2º. Ato administrativo poderá estabelecer as linhas políticas gerais de cada um dos Departamentos da SEMAF.

Art. 22 - Todas as políticas públicas de gestão de pessoal e recursos humanos devem ser colocadas a cargo Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

Art. 23 - É função do Departamento de Controle Interno e Acompanhamento de Contratos o trabalho de fiscalização, controle e acompanhamento das despesas públicas municipais assumidas mediante a formalização de contratos administrativos em geral.

Parágrafo único. O controle exercido pelo Departamento descrito neste artigo não se restringe a contratos administrativos, devendo alcançar toda e qualquer despesa pública.

Art. 24 - O Departamento de Compras, Materiais e Serviços é competente para o desenvolvimento de todas as ações e medidas necessárias à contratação direta e indireta, podendo, para tanto, utilizar os diversos instrumentos legais previstos em lei para encontrar sempre o produto ou serviço que melhor satisfaça às necessidades dos diversos órgãos do Poder Executivo.

Art. 25 - O Departamento de Licitação é competente para o desenvolvimento de todas as ações e medidas necessárias à execução do procedimento contratação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras, podendo, para tanto, utilizar os diversos instrumentos legais previstos em lei para encontrar sempre a proposta que satisfaça as necessidades dos diversos órgãos do Poder Executivo.

Art. 26 - Cabe ao Departamento de Arquivo e Controle Patrimonial a gestão das políticas de arquivamento de documentos públicos, bem como o controle de acervo bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal.



Município de Conceição de Ipanema **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Art. 27 - O Departamento de Orçamento e Empenhamento é responsável pelas ações, medidas e providências necessárias ao cumprimento das leis de Direito Financeiro, tanto em nível de preparação e organização, quanto em nível de execução final da receita e da despesa pública, notadamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Complementar n.º 101/2000, no que se refere à área de pessoal.

Art. 28 - Cabe ao Departamento de Tributação e Arrecadação a gestão das políticas de organização da arrecadação tributária municipal, da organização de fundos orçamentários e, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, promover a cobrança dos débitos tributários da eventual massa inadimplente local.

CAPÍTULO VII **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) é o órgão responsável pelo planejamento e execução das políticas públicas de educação.

§ 1º. A SEMED se subdivide em:

- I - Departamento de Educação;
- II - Departamento de Gestão Escolar;
- III - Departamento de Registro Acadêmico; e,
- IV - Departamento de Registros de Pessoal.

§ 2º. Ato administrativo poderá estabelecer as linhas políticas gerais de cada um dos Departamentos da SEMED.

Art. 30 - Cabe ao Departamento de Educação a gestão das demandas de recursos humanos da Secretaria de Educação, na distribuição de encargos acadêmicos, formação de turmas e demais necessidades relacionadas com a lotação dos profissionais da educação.

Art. 31 - Cabe ao Departamento de Gestão Escolar a gestão física dos prédios escolares e demais espaços físicos vinculados à Secretaria de Educação, englobando a manutenção e reforma, além do suporte à alimentação escolar de demais necessidades de funcionamento dos prédios escolares.

Art. 32 - O Departamento de Registro Acadêmico, que engloba todo o serviço de secretaria escolar, deve ser dirigido pelo secretário municipal ou, se delegada a função, pelo secretário escolar.

Parágrafo único. A secretaria escolar, na expedição de certidões, certificados ou diplomas, deverá se submeter à supervisão do Secretário Municipal e, por ampliação, do Conselho Municipal de Educação e, na falta deste, pelos órgãos do Estado de Minas Gerais.

Art. 33 - Cabe ao Departamento de Registros de Pessoal a gestão das informações funcionais de cada profissional da área, em conjunto com o órgão de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 34 - A SEMED se compõe de estabelecimentos oficiais de ensino, que são estruturas organizadas para a descentralização da prestação continuada de serviços públicos,



Município de Conceição de Ipanema **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

que não possuem personalidade jurídica e serão sempre dirigidas pelo Secretário Municipal, com suporte dos demais Departamentos da área.

Parágrafo único. Os estabelecimentos ou estruturas organizadas de que fala este artigo são:

- I - a rede municipal de educação com todas as suas Escolas e sua estrutura patrimonial e física;
- II - a coordenação de alimentação escolar;
- III - a coordenação de serviços de creche em nível municipal;
- IV - a articulação do serviço especializado em educação, pedagogia e orientação educacional;
- V - a articulação de ações e medidas conjuntas com o Estado e União.

Art. 35 - Os nomes ou denominações utilizadas para a designação e diferenciação de órgãos, estabelecimentos oficiais, serviços ou quaisquer estruturas que tenham autonomia na prestação de serviço, deverão ser fixados por lei municipal específica.

CAPÍTULO VIII **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO –** **SEMELCT**

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo (SEMELCT) é o órgão responsável pelo planejamento e execução das políticas públicas de esporte, lazer, cultura e turismo.

§ 1º. A SEMELCT se subdivide em:

- I - Departamento de Esporte e Lazer; e,
- II - Departamento de Cultura e Turismo.

§ 2º. Ato administrativo poderá estabelecer as linhas políticas gerais de cada um dos Departamentos da SEMELCT.

Art. 37 - Cabe ao Departamento de Esporte e Lazer a gestão das políticas de promoção do esporte e do lazer.

Art. 38 - Cabe ao Departamento de Cultura e Turismo a gestão das políticas de promoção da cultura e do turismo.

CAPÍTULO IX **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) é o órgão responsável pelo planejamento e execução das políticas públicas de saúde.

§ 1º. A SEMUS se subdivide em:

- I - Departamento de Atendimento de Emergência e Urgência; e,
- II - Departamento de Tratamento Fora do Domicílio.

§ 2º. Ato administrativo poderá estabelecer as linhas políticas gerais de cada um dos Departamentos da SEMUS.



Município de Conceição de Ipanema **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Art. 40 - Cabe ao Departamento de Atendimento de Emergência e Urgência a gestão das políticas de atendimento de urgência e emergência à população, mediante a Unidade de Posto de Saúde.

Parágrafo único. O Departamento previsto neste artigo poderá se articular com outros órgãos públicos e privados municipais, do Estado ou da União para melhor prestar os serviços à população.

Art. 41 - Cabe ao Departamento de Tratamento Fora do Domicílio a gestão das políticas de atendimento de saúde à população em outros Municípios referenciados, viabilizando o agendamento e deslocamento.

Parágrafo único. O Departamento previsto neste artigo poderá se articular com outros órgãos públicos e privados municipais, do Estado ou da União para melhor prestar os serviços à população.

CAPÍTULO X **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOS**

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOS) é órgão responsável pelo planejamento e execução das políticas públicas relativas a obras, edificações e serviços públicos de infraestrutura urbana.

§ 1º. A SEMOS se subdivide em:

- I - Departamento de Obra e Urbanismo;
- II - Departamento de Serviços Públicos;
- III - Departamento de Transporte e Trânsito Urbano;
- IV - Departamento de Manutenção de Frota; e,
- V - Departamento de Manutenção Predial.

§ 2º. Ato administrativo poderá estabelecer as linhas políticas gerais de cada um dos Departamentos da SEMOS.

Art. 43 - Cabe ao Departamento de Obra e Urbanismo a gestão das obras e políticas públicas urbanas.

Art. 44 - Cabe ao Departamento de Serviços Públicos a gestão dos serviços de limpeza pública urbana disponibilizados à população em geral.

Art. 45 - Cabe ao Departamento de Transporte e Trânsito Urbano a gestão das políticas públicas de reordenamento de trânsito e da frota municipal.

Art. 46 - Cabe ao Departamento de Manutenção de Frota a gestão da manutenção da frota municipal.

Art. 47 - Cabe ao Departamento de Manutenção Predial a gestão da manutenção dos prédios pertencentes e/ou utilizados pelo Poder Público.

CAPÍTULO XI **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**



Município de Conceição de Ipanema **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) é o órgão responsável pelo planejamento e execução das políticas públicas de assistência, ação, inclusão e promoção social.

§ 1º. A SEMAS se subdivide em:

- I - Departamento de Gestão de Referência em Assistência Social; e,
- II - Departamento de Serviços de Identificação.

§ 2º. Ato administrativo poderá estabelecer as linhas políticas gerais de cada um dos Departamentos da SEMAS.

Art. 49 - Cabe ao Departamento de Gestão de Referência em Assistência Social a gestão do Centro de Referência em Assistência Social.

Art. 50 - Cabe ao Departamento de Serviços de Identificação a gestão dos serviços de identificação da população.

CAPÍTULO XII **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE –** **SEMAM**

Art. 51 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM) é o órgão responsável pelo planejamento e execução das políticas públicas de agricultura e meio ambiente.

§ 1º. A SEMAM se subdivide em:

- I - Departamento de Apoio ao PRONAF; e,
- II - Departamento de Política Rural e Meio Ambiente.

§ 2º. Ato administrativo poderá estabelecer as linhas políticas gerais de cada um dos Departamentos da SEMAM.

Art. 52 - Cabe ao Departamento de Apoio ao PRONAF a gestão das políticas públicas relacionadas com a execução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, bem como de apoio aos agricultores familiares.

Art. 53 - Cabe ao Departamento de Política Rural e Meio Ambiente a gestão das políticas de interesse do Município, cuja base econômica é a agropecuária, fazendo conciliar a necessidade de apoiar a pequena e média produção com a garantia de infraestrutura e atuar na defesa do meio ambiente, necessário a todas as pessoas.

§ 1º. Cabe também ao Departamento mencionado neste artigo a gestão do PADES (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social), criado pela Lei Municipal n.º 600/2005, que consiste no desenvolvimento de ações e medidas de impacto econômico, financeiro e social da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, que tenha por fim visar o desenvolvimento econômico e social da cidade, com o apoio à instalação, permanência e funcionamento de empresas, capazes de gerar empregos diretos e indiretos, propiciarem facilidade de acesso do povo a bens ou serviços relevantes no seu dia a dia, bem como



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

permitir a geração de alternativas diversas em outras atividades econômicas, mesmo que indiretas para o povo em geral.

§ 2º. Cabe ainda ao Departamento concentrar suas medidas de apoio ao setor econômico que sustenta o Município e que se constitui no eixo de sua principal atividade econômica, que é a agricultura e a pecuária de leite.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Os cargos de provimento em comissão, relativos aos órgãos descritos nesta Lei Complementar, serão instituídos por Lei Complementar específica.

Art. 55 - Enquanto não houver a edição da Lei Complementar prevista no artigo anterior, os cargos preexistentes à presente Lei Complementar, enquanto vigor o regime jurídico instituído pela Lei Municipal n.º 372/90, devem se adequar ao que dispõe a legislação vigente até data de sua promulgação.

Art. 56 - A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 57 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar as dotações orçamentárias correspondentes, em razão da alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, promovida por esta Lei Complementar.

Art. 58 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 773, de 19 de dezembro de 2014, e alterações posteriores, naquilo que conflitar com a presente Lei Complementar.

Conceição de Ipanema/MG, aos 28 de junho de 2022.

Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____/2022 – EXE
De 29 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Vereadores,

1) Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, que tem por objetivo instituir a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema/MG.

2) Busca-se, através deste Projeto de Lei Complementar, adequar a Estrutura Administrativa atual às necessidades atuais da Administração Pública Municipal, diante do aumento de complexidade de serviços a serem disponibilizados para a nossa população.

3) Cumpre salientar que, em consonância com as disposições estabelecidas em legislações estadual e federal, bem como em orientações de órgãos de controle e das esferas estadual e federal, torna-se imperativa a estratificação de funções e a delimitação de atividades, viabilizando o devido enquadramento das despesas por segmento/órgão, evitando-se a glosa nas prestações de contas apresentadas anualmente.

4) Outrossim, cumpre esclarecer que o Projeto de Lei Complementar em exame se constitui como conjunto de alterações envolvendo a mudança de regime jurídico, bem como a adequação do Plano de Cargos e Carreiras, evidenciando a urgência de sua aprovação juntamente com os demais Projetos de Lei Complementar.

5) Em sendo assim, diante da urgência da questão ora apresentada, requer a apreciação do Projeto de Lei Complementar em comento na forma regimental, protestando desde já pela sua aprovação integral, pelos Nobres Edis.

Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema/MG, aos 29 de abril de 2022.

Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal